



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2018

Dispõe sobre a estruturação de funções públicas para compor as equipes do Programa de Saúde da Família de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

§ 1º. A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

§ 2º. A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção a Saúde - RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 3º. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 4º. É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça, cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Art.2º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação da Atenção Básica de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo sua responsabilidade:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica de forma universal;





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

II - programar as ações da Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde identificadas na população;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município;

IX - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

X - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

XI - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;

XIII - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

XIV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

XV - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

XVI - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;

XVIII - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Art.3º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde contará com equipes multidisciplinares composta por médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, agente comunitários de saúde, agente de combate a endemias e supervisor de agentes de combate a endemias, cujas funções, características e quantitativos estão estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Na eventualidade de serem cadastradas mais equipes ou profissionais para atuação junto ao município, os quantitativos das funções podem ser ampliados por decreto, respeitando-se o padrão remuneratório e demais parâmetros fixados nesta Lei.

Art.4º. Os profissionais referidos por esta Lei serão contratados através de processos seletivos simplificados e:

I - não estão sujeitos ao regime celetista, aplicando-lhes, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirapetinga;

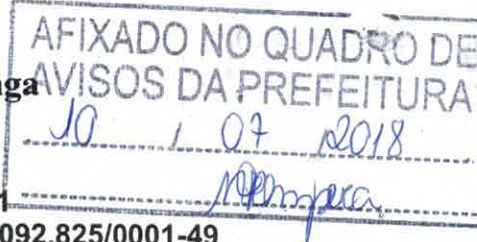
II - sujeitam-se a rescisão do contrato firmado na eventualidade de se encerrar o Programa de Saúde da Família;

III - permanecerão contratados por até 4 (quatro) anos, salvo os regimes e exceções legais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 10 de julho de 2018.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeitura Municipal de Pirapetinga





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES INTEGRANTES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Denominação do Cargo	Quant.	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Remuneração em R\$
Agente Comunitário de Saúde	28	Realizam trabalhos de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água;	Ensino Médio - Quando não houver candidato inscrito que não tenha ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga mínima de 40	1.014,00



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

<p>horas.</p> <p>Residir na área da comunidade desde a data de publicação do processo seletivo.</p> <p>Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio.</p> <p>Jornada semanal: 40 horas</p>	<p>executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas; Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº11350/2006.</p>	<p>9</p>	<p>Agente de Combate a Endemias</p>
<p>Ensinso Médio - Quando não houver candidato inscrito que não tenha ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no</p>	<p>Realizam trabalhos de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor; Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº11350/2006.</p>		

1.014,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		<p>Organizam e executam atividades de higiene bucal; processam filme radiográfico; preparam o paciente para o atendimento; auxiliam e instrumentam os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipulam materiais de uso odontológico; selecionam moldeiras; preparam modelos em gesso; registram dados e participam da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executam limpeza, assepsia, desinfecção e</p>	<p>prazo máximo de três anos. Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga mínima de 40 horas. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio. Jornada semanal: 40 horas</p>	
<p>Auxiliar de Saúde Bucal</p>	<p>4</p>		<p>Ensino Médio Curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal. Inscrição no CRO. Aptidão física</p>	<p>954,00</p>

AF
AVIS
REPUBLICA FEDERAL DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		<p>esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizam o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicam medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolvem ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizam em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotam medidas de biossegurança visando o controle de infecção. Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 11889/2008.</p>	<p>para esforço físico moderado e esforço intelectual médio.</p> <p>Jornada semanal: 40 horas</p>	
<p>Técnico em Saúde Bucal</p>	<p>4</p>	<p>Participam de ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; ensinam técnicas de higiene bucal e realizam a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazem a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionam, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizam fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserem e distribuem no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo</p>	<p>Ensinso Médio</p> <p>Curso de formação de Técnico de Saúde Bucal.</p> <p>Inscrição no CRO.</p> <p>Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio.</p>	<p>958,50</p>

AFIXA
AVISOS



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

<p>Enfermeiro de Saúde da Família</p>	<p>4</p>	<p>cirurgião-dentista; procedem à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; removem suturas; aplicam medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório. Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 11889/2008.</p> <p>Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão dentro do Programa de Saúde da Família, cumprindo legislação extravagante. Implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade, dirigem o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organiza e dirige dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas instituições onde trabalha; planejam, organizam, coordenam, executam e avaliam os serviços da assistência de enfermagem; prestam consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; fazem prescrição da assistência de enfermagem; realizam cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; realizam cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam</p>	<p>Jornada semanal: 40 horas</p>	<p>2.450,22</p>
		<p>Ensino superior. Inscrição no COREN. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas</p>		

AFI
AVIS



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

	2.112,00
<p>conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante da equipe de saúde, participam no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; prescrevem medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participam de projetos de construção ou reforma de unidades de internação; atuam na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; promovem a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; acompanham a evolução e o trabalho de parto; promovem a educação visando à melhoria de saúde da população. Realizam tarefas e atividades similares determinadas.</p>	Ensinio superior. Inscrição no CRO. Aptidão física para esforço fisico moderado e esforço intelectual alto.
	4
Dentista	

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

AFI
AVIS



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Médico de Saúde da Família	4	com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuam em instituições públicas. Exercem atividade de ensino e pesquisa. Realizam tarefas e atividades similares determinadas. Realizam consultas e atendimentos médicos dentro do Programa de Saúde da Família, cumprindo a legislação extravagante; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Jornada semanal: 40 horas	4.277,70
			Ensino superior Inscrição no CRM Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas	

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br